www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/12/2008

LEI Nº 2712 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008 .

INSTITUI ABONO PARA OS PROFESSORES EM REGÊNCIA DE CLASSE E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DESIGNADOS PARA ATIVIDADES DE DIREÇÃO, SUPERVISÃO ESCOLAR E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º Fica concedido abono, exclusivamente aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em sala de aula, bem como aos profissionais em atividades inerentes ao magistério relativas à direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, conforme a Lei **9391**/96, Emenda Constitucional nº **14**/96, Parecer TCE e Lei nº **11494**/2007 e desde que façam parte da folha do FUNDEB e estejam em efetivo exercício ainda no mês de dezembro do corrente ano, sendo pago mediante o critério da proporcionalidade do número de meses efetivamente laborados.

~~**Art. 2º** O valor do abono corresponderá proporcionalmente, por cada mês efetivamente laborado, para os profissionais do magistério contemplados que cumprirem jornada semanal conforme especificado no quadro a seguir.~~

~~CARGA HORÁRIA~~	~~VALOR CORRESPONDENTE~~
~~45 horas~~	~~De R$ 1.800,00 a R$ 2.200,00~~
~~35 horas~~	~~De R$ 1.300,00 a R$ 1.700,00~~
~~25 horas~~	~~De R$ 800,00 a R$ 1.200,00~~

~~Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mês será considerada como mês integral para percepção proporcional do abono.~~

Art. 2º O valor do abono corresponderá proporcionalmente, por cada mês efetivamente laborado, para os profissionais do magistério contemplados que cumprirem jornada semanal conforme especificado no quadro a seguir.

CARGA HORÁRIA	VALOR CORRESPONDENTE
40 a 45 horas	De R$ 1.800,00 a R$ 2.200,00
30 a 35 horas	De R$ 1.300,00 a R$ 1.700,00
20 a 25 horas	De R$ 800,00 a R$ 1.200,00

Parágrafo único. A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mês será considerada como mês integral para percepção proporcional do abono. (Redação dada pela Lei nº **2726**/ 2008)

Art. 3º O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, ficando, assim,

excluídos da percepção os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 4º O abono instituído por esta lei refere-se somente ao exercício corrente e tem natureza apenas remuneratória, devendo ser pago em parcela única.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

JANE PAULA SILVEIRA DE OLIVIERA,
SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/08/2018